

*KLW U*  
*L.M.A.*

SÚMULA: Altera os Artigos 3º e 7º da Lei Municipal nº 961/82 de 15 de abril de 1.982, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 961/82 de 15 de abril de 1982, passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º - . . . . .  
O horário de funcionamento do Comércio local, deverá obrigatoriamente aos sábados funcionar somente no período da manhã, ou seja das 08:00 às 12:00 horas, exceto os supermercados que terão horário especial, prorrogados até as 16:00 Hs. As farmácias deverão também obrigatoriamente aos sábados funcionar somente no período da manhã, ou seja das 8:00 às 12:00 horas, evidentemente aquela de plantão, prorrogar-se-á até às 21:00 horas.

ARTIGO 2º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 961/82, de 15 de abril de 1.982, passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 7º - . . . . .  
A violação da Presente Lei, em qualquer das circunstâncias, implicará em multa a ser imposta ao proprietário do estabelecimento, na proporção de 01 ( zero hum) salário mínimo regional na primeira infração, nas reincidência sempre duplicada a multa quando da violação da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 1.988.

  
IDEVALDO ZARDO  
Prefeito Municipal.